



DELIBERAÇÃO 66/CIB/2018-C-Retificada em 19-10-2023

Fluxo da Laqueadura

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, aprovou em sua 226ª reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2019 os anexos desta Deliberação, e, **RETIFICA NOVAMENTE** para a inclusão do fluxo sobre o registro na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) referente a realização de laqueadura tubária realizada por parto vaginal e/ou parto cesariano até que será alterado os códigos no Sigtap/SUS conforme definido pela Lei 14.443/2022.

Considerando a publicação da Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar;

Considerando a Portaria nº 405, de 8 de maio de 2023 que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) relacionados a Esterilização masculina e feminina.

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina orienta como proceder o registro na AIH até a alteração da tabela SIGTAP/SUS criando o código específicos para a Laqueadura Tubária pós-parto Normal e alterando os descritores para parto Cesariano conforme Lei 14.443 de 2022, considerando a necessidade de qualificar o registro nos sistemas de informação em saúde.

Aprova

Art. 1º Fica estabelecido utilizar os seguintes códigos para o registro do procedimento relacionado a realização de laqueadura pós parto normal e/ou parto cesariano a seguir:

Código	Procedimento
0310010039	PARTO NORMAL
0310010047	PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO
0310010055	PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)
0411010026	PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO
0411010034	PARTO CESARIANO
0411010042	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA

Art. 2º Quando for realizada a esterilização cirúrgica por meio do parto cesariano e/ou parto normal com laqueadura deverão ser utilizados os códigos já existentes, respeitando os critérios da legislação vigente:

- Pessoas com 2 ou mais filhos vivos (maiores de 18 anos);
- Em maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, independente do número de filhos vivos.
- Deixa de ser necessária a autorização do cônjuge para realizar o procedimento cirúrgico.

- d) Permite a laqueadura tubária durante o parto, observado o quadro clínico da paciente e o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o parto.
- e) Apresentar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido/ TCLE.

Parágrafo único: Informamos ainda que o procedimento 04.11.01.004-2-PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA não exige habilitação e pode ser realizado em qualquer serviço, em situações de risco para a saúde da mulher identificado durante a cesariana, em atenção a Lei 9.263/96;

Art. 3º Unidade Solicitante/Núcleo Interno de Regulação/NIR deverá inserir no Sistema de Regulação de Internações Hospitalares (SISREG), a Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - código 04.11.01.004-2-PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA, como **urgência**, para avaliação, aprovação da Central de Regulação de Internações Hospitalares (CRIHMR).

Art. 4º Quanto à realização da LAQUEADURA POR PARTO NORMAL, o registro deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) A internação com AIH da urgência e o registro do procedimento Parto normal código 0310010039, a AIH deverá ter o registro de necessidade de reoperação e aberta nova AIH sendo a segunda eletiva sem passar pela regulação, pois ocorre na mesma internação.
- b) A paciente deverá imediatamente, após a realização do parto normal, ser encaminhada ao centro cirúrgico, pois o tempo ideal deverá ocorrer entre 06 e 18 horas, para a realização da laqueadura, por questões que envolvem a técnica cirúrgica do procedimento, quando o útero da mulher ainda está mais alto (na altura do umbigo) para a execução da técnica da laqueadura periumbilical, ou podem ser realizadas uma minilaparotomia na região infraumbilical ou uma incisão transversal acima do púbis. A viabilização da sua realização depende das condições clínicas maternas, da disponibilidade de um corpo clínico capacitado e da estrutura assistencial da própria maternidade.

Art 4º O Núcleo Interno de Regulação (NIR) deverá inserir **nova Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**, código 04.09.06.018-6 LAQUEADURA TUBÁRIA, para avaliação da solicitação (com dados indicando laqueadura tubária puerperal) pela Central de Regulação de Internação Hospitalares (CRIHMR). Precisa indicar se a segunda AIH e de urgência ou eletiva

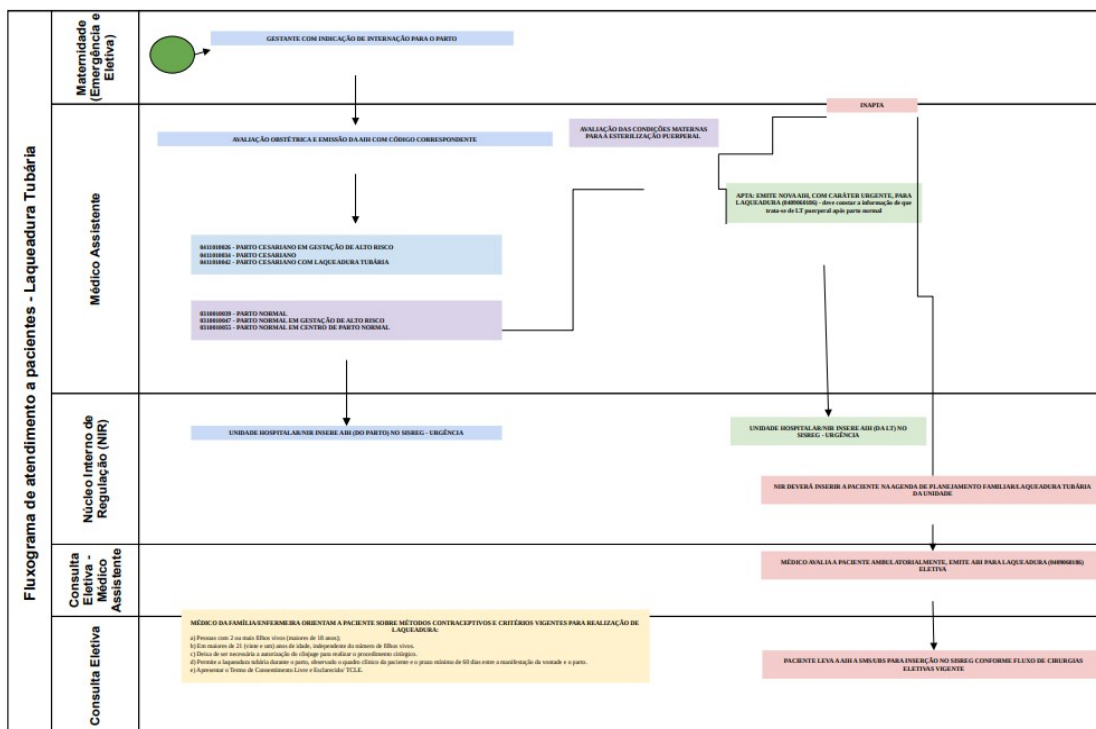
Parágrafo único: Quando ao processamento da AIH, compete ao auditor fazer a análise e liberação da AIH de homônimos e se necessário, o prestador deverá rerepresentar a AIH, respeitando o prazo de 3 meses.

Art 5º Caso a Laqueadura não seja realizada por problemas clínicos e ou de infraestrutura da unidade hospitalar, a laqueadura passa a se constituir um procedimento a ser regulado e só poderá ser realizado 60 dias após a ocorrência do parto.

- a) O Núcleo Interno de Regulação na Urgência e Emergência/NIR deverá inserir a paciente na agenda de Planejamento Familiar/laqueadura tubária do hospital.
- b) Após avaliação, o Médico preenche a Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), **como eletivas**.
- c) A paciente leva a solicitação a Unidade Básica de Saúde (UBS) para inserção da AIH no Sistema de Regulação Hospitalar (SISREG), **como ELETIVA**.
- d) A Solicitação será alocada no planejamento cirúrgico conforme ordem cronológica ou prioridade médica.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas na competência seguinte à publicação.

Art. 7º em anexo o fluxograma para registro na AIH até a alteração da tabela SIGTAP/SUS criando o código específicos para a Laqueadura Tubária pós-parto Normal e alterando os descritores para parto Cesariano conforme Lei 14.443 de 2022.



Florianópolis, 19 de outubro 2023.

CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1X507TXZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 26/10/2023 às 10:22:08
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 26/10/2023 às 15:32:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMjU3NzRfMjI3OTc5XzlwMjNfMjVg1MDdUWFo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00225774/2023** e o código **1X507TXZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.